



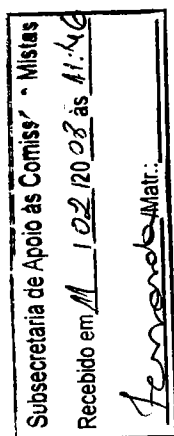
EMENDA Nº .

(à Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 4º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, na redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008:

Art. 4º

II – foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

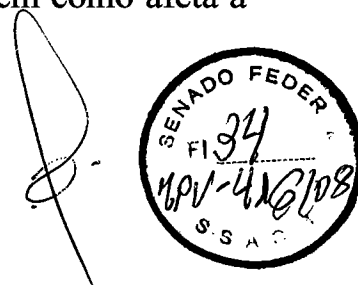


JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta os jovens e adolescentes em situação de moradores de rua no foco social previsto no art. 4º da Lei nº 11.530, de 2007, na forma da redação dada pela MP 416/2008.

Essa alteração que estamos propondo é fundamental para se ajustar ao texto do inciso XIV do art. 3º que é proposto pela própria Medida Provisória.

Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.





As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.

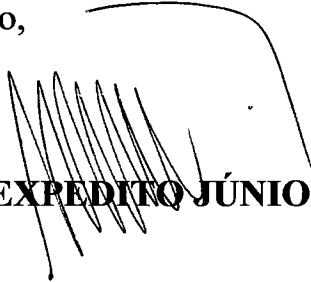
Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.

A importância da aprovação desta emenda está na necessidade de que seja contemplado, no foco prioritário do PRONASCI, o planejamento de programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Sala da Comissão,


Senador EXPEDITO JÚNIOR

